



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.341

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.479, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.479, de 15 de setembro de 1993, que autoriza o Executivo a conceder cesta básica aos funcionários e servidores da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, passará a vigor com os seguintes incisos:-

"Art. 2º ...

I - mediante pagamento de 0% (zero por cento), de seu custo, por quem perceba até a referência 9 (nove);

II - mediante pagamento de 10% (dez por cento), de seu custo, por quem perceba até a referência 10 a 20 (dez a vinte);

III - mediante pagamento de 30% (trinta por cento), de seu custo, por quem perceba da referência 21 a 25 (vinte e um a vinte e cinco);

IV - mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento), de seu custo, por quem perceba da referência 26 a 30 (vinte e seis a trinta), e

V - mediante pagamento de 100% (cem por cento), de seu custo, por quem perceba acima da referência 30 (trinta)."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal 2479/93, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de maio de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal